



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. GONZAGA PATRIOTA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de veículos automotores para utilização no transporte alternativo de passageiros.

DESPACHO:

19/01/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 1996.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 21/01/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.317, DE 2000 (DO SR. GONZAGA PATRIOTA)

Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de veículos automotores para utilização no transporte alternativo de passageiros.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 1.890, DE 1996.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automotores, quando adquiridos por pessoas físicas para utilização no transporte alternativo de passageiros.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior somente poderá ser utilizado uma única vez para a aquisição de um veículo por pessoa física.

Art. 3º A fruição do benefício fica condicionada à regulamentação e autorização para a exploração do serviço de transporte alternativo de passageiros por pessoas físicas, por parte do Município onde o veículo será licenciado.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam os condições estabelecidas para o benefício fiscal, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstos na legislação tributária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

A atividade de transporte alternativo de passageiros tem-se proliferado pelas grandes cidades brasileiras, em razão das deficiências do sistema de transporte coletivo de passageiros.

Nesse contexto, as pessoas físicas que atuam no transporte alternativo, os chamados “perueiros”, prestam relevantes serviços, ao suprir as necessidades de transporte coletivo da população dos grandes centros.

Esses profissionais, todavia, não usufruem de nenhum incentivo do Estado, ao contrário dos taxistas, que têm isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos.

Por essas razões é que propomos a concessão de isenção do IPI na aquisição de veículos, por pessoas físicas, para utilização no transporte alternativo de passageiros.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de ____ de 2000

Deputado GONZAGA PATRIOTA

~~19/01/2000~~

00040107-034

LOTE: 79 CAIXA: 87
PL N° 2317 de 2000

3

35)

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	19/01/2003 14:14
Nome	
Ponto	5861